



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5477/2021

INSTITUI O "JUNHO VERMELHO"
DEDICADO À REALIZAÇÃO DE
CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO
DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – o estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo;

IV - divulgação das leis federais, estaduais e municipais de incentivo e isenções para doadores de sangue.

Parágrafo único - dentre as ações previstas poderão, os prédios públicos serem iluminados com a cor vermelha em alusão à referida campanha.

Art. 2º O mês do "Junho Vermelho" terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º O mês do Junho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O Projeto de lei em comento tem por escopo aumentar o incentivo e a conscientização da população acerca da importância da doação de sangue em no âmbito do município de Petrópolis.

A ação batizada de Junho Vermelho, em analogia à cor do sangue e ao Dia Mundial do Doador de Sangue, comemorado em 14 de junho, foi criada pela Organização Mundial da Saúde e tem por objetivo criar nas pessoas a cultura da doação e conseguir, assim, um número seguro de doadores regulares

Não obstante, junho foi escolhido para marcar a campanha. Ademais, a baixa na temperatura, típica desta época do ano, faz com que sejam menores as doações. Estima-se uma queda de até 40% nos estoques. A demanda, porém, não obedece à mesma equação. Com estoques caindo e cadeiras vazias, os Bancos de Sangue começam a se preocupar.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) recomenda que de 3% a 5% da população seja doadora de sangue, mas no Brasil, o índice é de 1,9%, considerado muito baixo. O número de doadores precisa obedecer a um limite seguro, uma vez que cada bolsa de sangue coletada é dividida em subpartes, como hemácias, plasma e plaquetas, e cada hemocomponente tem uma validade diferente. Outro motivo de alerta é que, com o período de férias escolares se aproximando, o número de acidentes envolvendo automóveis nas rodovias cresce, o que faz com que as bolsas de sangue tenham maior saída.

Salienta-se, que esta ação acontece em vários outros municípios e estados campanhas de incentivo a doação durante esse mês.

Considerando a necessidade de que mais pessoas se conscientizem sobre a importância da doação de sangue de forma regular, voluntária e gratuita em todas as épocas do ano e não somente durante os períodos de campanha ou quando alguém conhecido necessita da transfusão, torna-se de grande importância que haja o engajamento da população juntamente com o poder público municipal para impulsionar essas campanhas.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde 1,8% da população brasileira doa sangue, sendo mais da metade de forma espontânea. Mesmo sendo esse considerado um bom índice pela OMS o percentual ainda fica abaixo do idealizado pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), de 2% da população como sendo necessário para suprir as necessidades de sangue e outros componentes sanguíneos.

Em nosso Município, devemos ainda considerar, que o Banco de Sangue Santa Teresa é responsável por atender três hospitais credenciados da cidade e região e realiza 650 (seiscentas e cinquenta) transfusões por mês, beneficiando centenas de pessoas, mas com a chegada do inverno muitos doadores regulares ficam impossibilitados de realizar a doação devido ao aumento de doenças respiratórias e outras patologias típicas dessa época do ano.

Portanto, para que consigamos garantir a oferta de sangue de forma contínua e suficiente, e também garantir a qualidade e a segurança desse procedimento necessitamos de campanhas públicas que incentivem a população a tornar a doação de sangue um hábito regular e voluntário em todas as épocas do ano.

Cumpramos ressaltar, que a Constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Ademais, o Art. 133 da Lei Orgânica Municipal versa sobre o direito de todos os munícipes a saúde, além de ser dever do Poder Público assegurá-la, in verbis:

“Art. 133. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste sentido, o mencionado projeto está diretamente ligado à saúde, sendo dever do Município fomentar políticas de atendimento à saúde dos munícipes.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 59, caput, da Lei Orgânica de Petrópolis, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Outrossim, diante das atribuições previstas no no Art. 76, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, cujo teor abaixo transcrevo:

Art. 76. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Município, sujeitas à decisão dos Vereadores e à sanção do Prefeito Municipal.

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador, individualmente ou coletivamente.

Consequentemente, corrobora-se que vereador, pode apresentar projeto de lei que, pois como integrante do Poder Legislativo Municipal, o vereador tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público.

Convém pôr em relevo que do ponto de vista material, o município possui competência, para legislar sobre assuntos de interesse local, de maneira suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme previsão no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, dispositivo com redação semelhante no artigo 16 da LOMP.

Derradeiramente, a Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse nos termos constitucionais.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2021

MAURINHO BRANCO
Vereador

FRED PROCÓPIO
Vereador